

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Republicado por incorreção no D.O.E. de 20 de Abril de 2021

PORTARIA N.º 0888/2021-MP/PGJ

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do MPPA, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento laranja (zona 02 - controle I), nos termos do Decreto Estadual n.º. 800, de 31 de maio de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual n.º. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento laranja (zona 02 - controle I), nos termos do Decreto Estadual n.º. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público retornarão gradualmente à forma presencial, observando-se as regras de distanciamento social e medidas sanitárias estipuladas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA, e, também,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

o seguinte:

I – retorno do expediente presencial no horário das 8h às 14h, por meio de escala de rodízio de servidores e estagiários elaborada pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, de modo suficiente a assegurar a continuidade dos serviços, com, no mínimo, 50% dos usuários internos de cada unidade, sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial; (Redação dada pela Portaria n.º. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

II – atendimento aos usuários externos preferencialmente de forma remota, com ampla divulgação dos canais disponíveis para esse fim, restringindo-se o atendimento presencial às situações de impossibilidade de realização por meio remoto, as quais serão definidas por ato de cada órgão de execução ou chefia de unidade administrativa;

III – os atos extrajudiciais que exijam a presença física de membros, servidores e usuários externos, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, somente serão realizados de forma presencial quando da impossibilidade de sua realização por meios remotos, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV – o comparecimento aos atos judiciais presenciais ocorrerá de acordo com as diretrizes do art. 4º, incisos I a III, e do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução n.º. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional preferencialmente remoto (teletrabalho), ressalvada a necessidade de comparecimento presencial de membros e servidores para evitar perecimento de direito.

§1º Os servidores detentores de tempo integral, função gratificada e cargo comissionado deverão complementar a jornada através do teletrabalho, até ulterior deliberação. (Incluído pela Portaria n.º. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

§2º O expediente do Departamento Médico e Odontológico será de 8h às 17h, observando-se as demais disposições do Plano de Retorno ao Trabalho Presencial aprovado pela Portaria n.º. 1.910/2020-MP/PGJ, de 22/06/2020. (Incluído pela Portaria n.º. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Art. 3º Não integram a escala de atendimento presencial a que se refere o art. 2º, inciso I, desta Portaria, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentam alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses servidores. (Redação dada pela Portaria n.º. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

§1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

§2º Os servidores em regime de teletrabalho facultativo poderão integrar a escala de atendimento presencial, ficando a sua indicação a critério da respectiva coordenação dos órgãos de execução e chefias de unidades administrativas. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Art. 4º As escalas de atividades presenciais, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, e o e-mail institucional de servidores escalados, deverão ser encaminhadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Art. 5º Ficam restabelecidos os prazos dos procedimentos extrajudiciais dos órgãos de execução situados nos municípios de que trata esta Portaria, a contar da publicação deste ato, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de Abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **03/05/2021**, às **14:58**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/atos/#!/autenticar> informando o código verificador **943B1577**.

Publicado em 04/05/2021, protocolo nº 651635